



**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA A ADJUDICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ELABORAÇÃO DO PROJETO
DO CENTRO INTERPRETATIVO DA ESTÂNCIA SANATORIAL DO CARAMULO**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º - OBJETO

O objeto do presente procedimento é a prestação de serviços para a elaboração do "PROJETO DO CENTRO INTERPRETATIVO DA ESTÂNCIA SANATORIAL DO CARAMULO".

Artigo 2º - PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prazo global para a execução dos trabalhos constantes deste procedimento é de 60 dias, para apresentação do projeto de arquitetura e de todos os projectos das especialidades
2. O prazo previsto no número anterior é contínuo, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 3º - SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tondela pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 1% do preço contratual por cada semana (correspondente a cinco dias úteis) de atraso.

Artigo 4º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
4. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.
5. A fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - a) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - b) Incidência do IVA, em separado;
 - c) Documentação de suporte;
 - d) Emissão em nome de Município de Tondela.
6. O valor global da prestação de serviços é dividido pelas várias fases de execução do contrato nos seguintes termos:
 - a). Com a entrega do estudo prévio – 40% do preço contratual;
 - b). Com a entrega do projeto de execução – 30% do preço contratual;
 - a). Com a aprovação do projeto – 20% do preço contratual;
 - c) Com a conclusão da "Assistência Técnica" – 10% do preço contratual.

Artigo 5º - SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou de domínio tenha sobre os mesmos.

5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

- Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o adjudicatário de tal facto seja, ou possa ser, considerado, direta ou indiretamente, responsável;
- Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
- Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Artigo 6º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Artigo 7º - RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS

1. O Adjudicatário, salvo por dolo ou negligência, não será responsável por qualquer incumprimento em que terceiros incorram a título de atraso, cumprimento deficiente ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.

2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

Artigo 8º - SEGUROS

1. O Adjudicatário deverá contratar e manter válida, sem que tal constitua encargo da Entidade Adjudicante, uma apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional que:

- Garanta o Pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício das atividades previstas no objeto do presente Contrato e que sejam causadas a pessoas ou bens de terceiros, de valor não inferior ao previsto no nº7 do artigo 378º do CCP.
- Seja válida, pelo menos, até à data de conclusão das obrigações que assume com a Adjudicação.

2. Os encargos referentes ao Seguro previsto no número anterior, bem como quaisquer deduções efetuadas pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável serão da conta do Adjudicatário.

Artigo 9º - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante e designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o seu representante junto da entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.

2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Artigo 11º - PESSOAL

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.

2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário, são do seu encargo, não podendo ser faturado à Entidade Adjudicante, com exceção de solicitação

expressa e fundamentada da Entidade Adjudicante e em caso de ocorrência de força maior, nos termos em que se encontra fixada no presente Caderno de Encargos.

3. Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.

Artigo 12º - SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados será sempre do Adjudicatário, o qual deverá submeter, com a Proposta, as empresas com quem venha a subcontratar a execução de parte dos serviços que constituem a presente prestação.

2. Caso se verifique a necessidade de o Adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefas por Terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização à Entidade Adjudicante, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado ou Tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.

Artigo 13º - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais alou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Artigo 14º - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

1. Com a conclusão do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do mesmo para a Entidade Adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 15º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do Direito.

2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. Não sendo verificadas sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.

4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.

5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.

6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.

7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

A.

Artigo 16º - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que enviarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 17º - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do Contrato o Caderno de Encargos, o Convite e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas, aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96º do CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 18º - ÂMBITO DO TRABALHO

A prestação de serviços a que se refere o presente procedimento deverá dar cumprimento ao Programa Preliminar que se anexa ao Caderno de Encargos.

Artigo 19º - CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de elaboração do projeto onde se incluem todas as especialidades necessárias", de acordo com o faseamento a que se refere a Cláusula 2 deste Caderno de Encargos, e nos termos da Portaria nº701-H/2008, de 29 de Julho;

b) Todos os elementos da equipa de projeto deverão possuir as qualificações técnicas definidas na Lei nº31/09, de 3 Julho, bem como na Portaria nº1379/2009, de 30 outubro.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e à prestação do apoio logístico e técnico ao Adjudicante nos procedimentos concursais de empreitada (e outros) que esta venha a promover.

Artigo 20º - FASEAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A presente prestação de serviços compreende as seguintes fases:

a) Fase 1 – Elaboração do Projecto de arquitectura e das especialidades

Nesta fase, serão produzidos os elementos documentais que, nos termos da Portaria nº701-H/2008, de 29 de Julho, sustentam a proposta que melhor se ajusta ao Programa Preliminar.

b) Fase 2 – Elaboração do Projeto de Execução

Nesta fase, serão produzidos os elementos documentais que, nos termos da Portaria nº701-H/2008, de 29 de Julho, definem e caracterizam a conceção funcional, estética e construtiva da obra.

c) Fase 3 – Assistência Técnica

Nesta fase, integram-se as prestações acessórias a realizar pelo Adjudicatário perante o Adjudicante que, nos termos da Portaria nº701-H/2008, visam garantir a correta execução da obra e a conformidade da mesma com o projeto e com o caderno de encargos.

2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o Programa de Trabalhos aprovado. Qualquer alteração a este estará sujeita a aprovação pela Entidade Adjudicante.

Artigo 21º - CONTEÚDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A presente prestação de serviços inclui a produção dos seguintes elementos documentais, por fase:

a) Fase 1 – Elaboração dos projectos (arquitectura e especialidades):

- Os projetos a apresentar são: Arquitectura; Estudo luminotécnico; Estabilidade Rede de abastecimento de águas; Rede de saneamento; Rede de águas pluviais; ITED; AVAC; Acústico Térmico; Electricidade; Segurança Contra Incêndios (SCIE).
- Memória descritiva e justificativa, incluindo a definição das opções construtivas fundamentais;
- Plano geral com descrição das opções principais tomadas na concretização do programa e relações como lugar;
- Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;
- Todos os demais elementos necessários, de acordo com a legislação em vigor, para apresentação às entidades competentes tendo em vista a aprovação do projeto;
- Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
- Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;
- Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.

b) Fase 2 – Elaboração do Projeto Execução

- Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra;
- Cálculos relativos às diferentes partes da obra;
- Medições e mapas de quantidade de trabalhos;
- Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- Peças desenhadas, sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, pormenores construtivos, em escala apropriada, de forma a garantir uma boa cobertura técnica da empreitada e a minimizar quaisquer indefinições que possam dar origem a resoluções em obra;
- Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

c) Fase 3 – Assistência Técnica

Nos termos do artigo 9º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, a assistência técnica decorre durante a fases de formação do contrato de empreitada até à adjudicação da obra e na fase de execução da obra, compreendendo as seguintes atividades:

- Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para a adjudicação da empreitada;
- Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
- Prestação de apoio ao dono de obra na apreciação e comparação das condições de qualidade das soluções técnicas das propostas;
- Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto;
- Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou dono de obra.

Artigo 22º - ELEMENTOS A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO

Os elementos documentais que integram a presente prestação de serviços deverão ser entregues da seguinte forma:

- a) 3 (três) exemplares em papel;
- b) 1 (um) exemplar em suporte informático (peças escritas em formato Word e PDF/A (devidamente assinado) e peças desenhadas em suporte DWG e DWFx (devidamente assinado).

Artigo 23º- MEIOS HUMANOS E TÉCNICOS

- 1.O Adjudicatário deve empregar pessoal experiente nas diferentes tarefas a executar e deve usar técnicas, equipamentos e materiais que sejam capazes de garantir as precisões e requisitos especificados no Caderno de Encargos.
2. A Entidade Adjudicante poderá mandar inspecionar o trabalho em curso em qualquer altura e pode exigir relatórios relativos às técnicas, equipamentos e pessoal empregues no trabalho.